7.8. Programa Regularização Fundiária

7.8.1. Caracterização da situação fundiária do Parque Estadual da Campina do **Encantado**

O PECE foi criado pela Lei Estadual nº 8.873, de 16 de agosto 1994, com o nome de Parque Estadual do Pariquera Abaixo, inserido no Município de Pariquera-Açu, abrangendo as terras devolutas da Gleba B, Zona II, do 1º Perímetro de Iguape, com 2.359.50 hectares.

Somente em 1999, com a edição da Lei Estadual nº 10.316, de 26 de maio, a unidade de conservação passou a denominar-se Parque Estadual da Campina do Encantado.

Diferentemente da grande maioria das unidades de conservação que, via de regra, são criadas pelo Poder Executivo, a proposta inicial de criação do Parque Estadual da Campina do Encantado foi uma iniciativa da Prefeitura local junto ao Poder Legislativo, visando proteger ecossistemas remanescentes da Mata Atlântica numa área conhecida, tradicionalmente, como já mencionado, como Campina do Encantado.

A criação do PECE teve por base especialmente os dispositivos do artigo 5° (revogado pelo SNUC) do Código Florestal - Lei Federal nº 4.471/65.

Ainda com relação à caracterização fundiária, importante ressaltar a edição do Decreto Estadual nº 22.531, de 08 de agosto de 1984, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, de um imóvel de 246,40 hectares, inserido na Gleba B, Zona II, do 1° Perímetro de Iguape, condicionado a lavratura de Termo de Permissão de Uso junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e destinado a implantação de um projeto agrícola.

Foram realizados levantamentos expeditos que apresentam indícios da existência de áreas particulares inseridas no PECE, porém, faz-se necessária a realização de diagnóstico fundiário para que possa ser elaborado um Programa de Regularização Fundiária contemplando o devido equacionamento para todas as questões que visem a consolidação territorial da unidade de conservação.

7.8.2. Objetivos do Programa de Regularização Fundiária

O Programa de Manejo "Regularização Fundiária" visa identificar a situação dominial das áreas que compõem o território do PECE, bem como propor as medidas necessárias à regularização fundiária da unidade de conservação.

7.8.3. Diretrizes

As Diretrizes foram formuladas procurando promover uma varredura das necessidades do PECE e devem representar todos os grandes temas do Programa de Uso Público. São estrategicamente estruturadas, e promovem o agrupamento de temas afins através das Linhas de Ação. Como as ações são correlacionadas, o avanço

de uma diretriz impulsiona outras. A implementação das Diretrizes permite que os objetivos do Programa sejam alcançados.

7.8.4. Diretrizes e indicadores

Os elementos deste Programa estão organizados em Diretrizes, que por sua vez têm objetivos e indicadores, elencados na seguinte tabela:

Tabela 53. Objetivos e indicadores das diretrizes

Diretrizes	Objetivos	Indicadores
Elaboração de diagnóstico fundiário	Efetuar o diagnóstico da situação fundiária a fim de regularizar as terras públicas e verificar a existência de eventuais áreas particulares Verificar a lavratura de Termo de Permissão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliários, nos termos do Decreto Estadual n° 22.531/84.	Informações fundiárias disponíveis na PGE/PPI, Cartórios locais e ITESP, devidamente coletadas, sistematizadas e analisadas.
Elaborar instrumentos jurídicos para regularização de eventuais áreas particulares	Promover a regularização fundiária de toda a área abrangida pelo parque	Totalidade das áreas do PECE adquiridas e incorporadas ao patrimônio do Estado e/ou da Fundação Florestal.
Elaboração do memorial descritivo e demarcação do PECE	Definição exata dos limites da unidade através da elaboração de memorial descritivo e respectivo mapa, bem como demarcação em campo	Limites do PECE devidamente ajustados, com memorial descritivo, e demarcados de acordo com a legislação federal vigente.

7.8.5. Linhas de Ação

As Linhas de Ação são a materialização das diretrizes em temáticas específicas e se constituem num conjunto de atividades, em um contexto ou ainda em uma intenção, ainda que em alguns momentos as atividades se façam explícitas e bem pontuadas, a medida que se encontram amadurecidas pelas equipes. A implementação das Linhas de Ação permite que o objetivo de uma determinada Diretriz seja alcançado. As Linhas de Ação apresentadas a seguir levaram em conta as necessidades de execução e não a capacidade atual de execução.

Diretriz I. Elaboração de diagnóstico fundiário

Embora muitas informações já estejam disponíveis é necessário realizar novos levantamentos de documentação junto a Cartórios, Fóruns, Empresas públicas e privadas detentoras de imóveis no Parque Estadual da Campina do Encantado e outras instituições de interesse que possuam bancos de dados e cartas planialtimétricas, necessárias á consolidação das informações fundiárias.

Diante dos resultados do diagnóstico, devem ser providenciados:

- LAI. Elaboração de memorial descritivo da unidade de conservação;
- LA2. Demarcação em campo dos limites do PECE;
- LA3. No caso de existência de áreas particulares, deverão ser solicitados recursos à Câmara de Compensação Ambiental para aquisição ou indenização das mesmas;
- LA4. Elaboração de instrumentos jurídicos para a regularização de eventuais áreas particulares, se for o caso.

Diretriz 2 Elaborar instrumentos jurídicos para regularização de eventuais áreas particulares

- LA I. Elaborar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado.
- LA 2 Publicar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado.

Diretriz 3. Elaboração do memorial descritivo e demarcação do PECE

- LA I. Articular para a incorporação da área norte da fazenda Boiaçú nos limites do parque.
- LA 2. Revogar o Decreto n°22.531, publicado no D.O.E. de 09/08/84, referente a área de 246,40 que deve ser incluída no perímetro do parque..
- 7.8.6. Síntese das Diretrizes e Linhas de Ação

Tabela 54. Síntese das Linhas de Ação segundo as Diretrizes

Programa de Regularização Fundiária			
Diretriz I Elaboração de diagnóstico fundiário	Elaborar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado. Publicar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado		

Diretriz 2 Elaborar instrumentos jurídicos para regularização de eventuais áreas particulares	Elaborar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado. Publicar decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado.
Diretriz 3 . Elaboração do memorial descritivo e demarcação do PECE	Articular para a incorporação da área norte da fazenda Boiaçú nos limites do parque Revogar o Decreto n°22.531, publicado no D.O.E. de 09/08/84, referente a área de 246,40 que deve ser incluída no perímetro do parque

Programas de Gestão